



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 052, de 19 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 19º do decreto nº 023, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X+HC+SM1NMZ1R9RROR4U7A

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 052, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 19º do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 que Estabelece Medidas Temporárias no Âmbito do Território deste Município de Serrolândia/Ba de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 02 de junho de 2020 o prazo estabelecido no artigo 19º do Decreto nº 23, de 18 de março de 2020, sobre a suspensão do funcionamento das aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Serrolândia, inclusive as Universidades, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as medidas estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
**EMAILS:** [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
**SITE:** [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 19 de maio de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito